



# DIÁRIO OFICIAL

**Prefeitura Municipal de Carnaubal**

*Ano II Edição Nº CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018*

Informações do Diário Oficial  
Prefeitura Municipal de Carnaubal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição N° CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

O Que é o diário oficial

## SUMÁRIO

✓ **Leis: 304/2018**

Concede reajuste Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2017, do ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-

✓ **Leis: 305/2018**

Fixa o piso salarial profissional aos Agentes de Combate as Endemias, em conformidade com a Lei Federal N° 12.944, de 17 de Junho de 2014 e institui o incentivo extra anual destinado pelo Ministério da Saúde e dá outras providências

✓ **Edital de Convocação Concurso: 019/2018**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 019/2018, DE 28 DE FEVEREIRO 2018, PUBLICA NA FORMA DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

Secretaria Municipal de Educação - Grupo: Atos e Normativos Legais

Lei Municipal Nº 304/2018.

**Concede reajuste Tabela Salarial do Piso Municipal do Magistério para Exercício de 2017, do ANEXO III da Lei Municipal nº 109/2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB) do Município de Carnaubal, para cumprimento do Piso Nacional do Magistério em consonância com a Lei Federal 11.738/2008.**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica reajustada a Tabela Salarial dos Profissionais do Magistério de que trata o ANEXO III da Lei Municipal 109/2009 (PCCR-MAG/EB), para pagamento a partir da Competência do mês Janeiro 2018, e cumprimento do Piso Municipal do Magistério do Município de Carnaubal, na forma e nos valores definidos no ANEXO I, parte integrante desta Lei, retroagindo os seus efeitos financeiros a Janeiro de 2018.

**Parágrafo Único**- Os efeitos do Reajuste Anual da Tabela Salarial vigorarão retroagindo ao mês de Janeiro de 2018, com pagamento das diferenças das competências retroativas da seguinte forma:

**I** - Somente após a definição do valor aluno/ano pelo MEC/FNDE, e o correspondente ajuste financeiro a que se faça jus o Município nas contas do FUNDEB, é que fica o município obrigado a pagar as diferenças das competências retroativas;

**II** - Conforme for o ajuste dos créditos do período em alcance, de acordo com o valor da diferença do crédito positivo, fica obrigatório o pagamento das competências retroativas até o limite da suficiência dos créditos ajustados;

**III** - Se os créditos não forem suficientes para pagar a diferença de uma competência, ou for ajuste negativo, ou seja, ajuste a debito ou zero, fica o Poder Executivo autorizado a prover com o pagamento das diferenças das competências retroativas em alcance, ou seja, Janeiro de 2018, pagando-se a diferença entre os meses de janeiro e fevereiro, mediante 01 (uma) única parcela, que seja paga juntamente à remuneração respectiva do mês de fevereiro de 2018, sempre observando a suficiência dos recursos do FUNDEB para o exercício, podendo haver novo ajuste quanto ao pagamento da diferença em comento, no presente calendário, caso haja necessidade de melhor adequação ao equilíbrio financeiro do FUNDEB, diluindo-se os valores em baila, no decorrer do ano de 2018.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

### Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica (PCCR-MAG/EB)

III - Quadro ANEXO III: Tabela Salarial/Vencimental por Cargo/Classes e Referências, e Linhas de Transposição do Enquadramento				
CARGO/ FUNÇÃO	CLASSES	REFERENCIAS - LINHAS DE TRANSPOSIÇÃO DO ENQUADRAMENTO (Artigo 41 e 42)	SALÁRIO BASE JORNADA MENSAL	
			200h	100h
PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	Professor da Educação Básica I (Simbologia PEB I)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, I = 1 a 3 anos)	R\$ 2.455,63	R\$ 1.227,81
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, I = 4 a 6 anos)	R\$ 2.504,75	R\$ 1.252,37
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, I = 7 a 9 anos)	R\$ 2.554,83	R\$ 1.277,42
		REF. 4 (Enquadramento art. 41, I = 10 a 12 anos)	R\$ 2.605,94	R\$ 1.302,96
		REF. 5 (Enquadramento art. 41, I = 13 a 15 anos)	R\$ 2.658,04	R\$ 1.329,03
		REF. 6 (Enquadramento art. 41, I = 16 a 18 anos)	R\$ 2.711,20	R\$ 1.355,60
		REF. 7 (Enquadramento art. 41, I = 19 a 21 anos)	R\$ 2.765,44	R\$ 1.382,72
		REF. 8 (Enquadramento art. 41, I = 22 a 24 anos)	R\$ 2.820,75	R\$ 1.410,37
		REF. 9 (Enquadramento art. 41, I = 25 a 27 anos)	R\$ 2.877,16	R\$ 1.438,58
		REF. 10 (Enquadramento art. 41, I = 28 a 30 anos)	R\$ 2.934,70	R\$ 1.467,36
Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	Professor da Educação Básica II (Simbologia PEB II)	REF. 1 (Enquadramento art. 41, II, "a" = Graduação)	R\$ 3.022,81	R\$ 1.511,40
		REF. 2 (Enquadramento art. 41, II, "b" = Área específica)	R\$ 3.113,51	R\$ 1.556,76
		REF. 3 (Enquadramento art. 41, II, "c" = Pós-Graduação)	R\$ 3.206,88	R\$ 1.603,44
		REF. 4	R\$ 3.303,10	R\$ 1.651,55
		REF. 5	R\$ 3.402,19	R\$ 1.701,10
		REF. 6	R\$ 3.504,25	R\$ 1.752,12
		REF. 7	R\$ 3.609,40	R\$ 1.804,70
		REF. 8	R\$ 3.717,68	R\$ 1.858,84
		REF. 9	R\$ 3.829,20	R\$ 1.914,60
		REF. 10	R\$ 3.944,07	R\$ 1.972,04
PEDAGOGO	Professor da Educação Básica II (Simbologia Pedag)	REF. 1	R\$ 3.238,90	R\$ 1.619,45
		REF. 2	R\$ 3.336,05	R\$ 1.668,02
		REF. 3	R\$ 3.436,14	R\$ 1.718,07
		REF. 4	R\$ 3.539,23	R\$ 1.769,62



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição N° CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

		REF. 5	R\$ 3.645,39	R\$ 1.822,70
		REF. 6	R\$ 3.754,76	R\$ 1.877,39
		REF. 7	R\$ 3.867,41	R\$ 1.933,70
PSICOPEDA GOGO	PSICOPED AGOGO (Simbologia Psicopedag)	REF. 1	R\$ 3.153,77	R\$ 1.576,89
		REF. 2	R\$ 3.248,38	R\$ 1.624,20
		REF. 3	R\$ 3.345,83	R\$ 1.672,92
		REF. 4	R\$ 3.446,21	R\$ 1.723,10
		REF. 5	R\$ 3.549,60	R\$ 1.774,80
		REF. 6	R\$ 3.656,08	R\$ 1.828,04
		REF. 7	R\$ 3.765,77	R\$ 1.882,89

\*\*\* \*\*



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição N° CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Atos e Normativos Legais

Lei Municipal N° 305/2018.

**Fixa o piso salarial profissional aos Agentes de Combate as Endemias, em conformidade com a Lei Federal N° 12.944, de 17 de Junho de 2014 e institui o incentivo extra anual destinado pelo Ministério da Saúde e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate às Endemias o valor de R\$ 1.014,00 (Mil e Quatorze Reais) mensais, conforme Art.9° da Lei Federal N° 12.944, de 17 de Junho de 2014, em vigor desde 17 de Junho de 2014.

**Art. 2°** - O piso salarial profissional nacional dos Agentes de Combate as Endemias fixado no valor de R\$ 1.014,00 (Mil e Quatorze Reais) mensais, deverá ser reajustado pelo mesmo índice que for reajustada a Assistência Complementar.

**Parágrafo Único** - A jornada de trabalho 40 (Quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei que deverá ser integralmente dedicada as ações e serviços de promoção à saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei em seu §2° do art. 9°-A do Art. 1°.

**Art. 3°** - Fica instituída também a parcela de incentivo extra anual destinada pelo MS - Ministério da Saúde, nos termos da Portaria do Ministério da Saúde, será repassado aos Agentes de Endemias, conforme o Decreto n° 8.474, de 22 de junho de 2015, que define os parâmetros e diretrizes do recurso da Assistência Financeira Complementar da União.

**§ 1°** - Esta parcela será proporcional ao período de efetivo exercício das atividades durante o ano, não sendo descontado o período referente ao gozo das férias.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

**§ 2º.** - O Recurso da Assistência Financeira Complementar segue os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde do número de Agentes de Combate a Endemias ao qual o município tem direito. Conforme Decreto Federal 8.474 de 22 de junho de 2015 e a Portaria nº 535/GM/MS de 30 de março de 2016.

**Art. 4º** - O ingresso dos Agentes de Combate as Endemias nos quadros do município se dará único e exclusivamente por meio de seleção, sendo vedada a contratação temporária ou terceirizada de Agentes de Combate as Endemias, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, na forma da lei aplicável, conforme prevê o art.2º da referida lei.

**Art. 5º** - São atribuições dos Agentes de Combate as Endemias de acordo com a Portaria Nº 1.025, de 21 de Julho de 2015 do Ministério da Saúde em seu art.5º II desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde, executar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, identificar casos suspeitos dos agravos e doenças agravos à saúde e encaminhar, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, comunicando o fato à autoridade sanitária responsável, divulgar informações para a comunidade sobre sinais e sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva, executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças, realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças, executar ações de prevenção e controle de doenças utilizando as medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças, registrar as informações referentes às atividades executadas de acordo com as normas do SUS, realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais e mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

**Parágrafo Único** - As obrigações supracitadas podem sofrer alterações desde que, a legislação que prevê as atribuições seja alterada.



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição N° CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

**Art. 6°** - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, repassadas pela União Federal ao Fundo Municipal de Saúde.

**Art. 7°** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**

Prefeito Municipal

\*\*\* \*\*



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição Nº CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

Secretaria Municipal de Saude - Grupo: Edital de Convocação

*Gabinete do Prefeito*

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 019/2018, DE 28 DE FEVEREIRO 2018, PUBLICA NA FORMA DA LEI ORGANICA DO MUNICÍPIO.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL - ESTADO DO CEARÁ**, por seu Prefeito Senhor Antônio Ademir Barroso Martins, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988, nos termos da Lei Municipal nº 236/2015, e, ainda em conformidade com o edital nº 01/2015,

**Considerando** a homologação do resultado final do Concurso Publico devidamente publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará edição nº 123, em 1º de julho de 2016, presente no site [www.cetrede.com.br](http://www.cetrede.com.br) <<http://www.cetrede.com.br>>;

**Considerando** a necessidade do provimento de Cargos Públicos Efetivos;

**RESOLVE:**

Convocar o candidato aprovado no referido certame público, constante da relação anexa, para comparecer ao **Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal**, na Rua Presidente Médici 167, Centro, Carnaubal-CE CEP 62375-000 **nos dias 1º a 14 de março de 2018, horário de 07h30 às 17:30**, apresentando as seguintes cópias legíveis dos documentos devidamente autenticadas:

1. RG (carteira de identidade);
2. Título eleitoral e último comprovante de votação;
3. CPF;
4. CTPS (carteira de trabalho);
5. Número de inscrição no PIS/PASEP;
6. Reservista (para os candidatos do sexo masculino);
7. Comprovante de residência atualizado (dos últimos 03 meses);
8. Certidão de nascimento (certidão de casamento, se casado);
9. Diploma (certificado de conclusão do curso exigido no Edital);
10. Carteira Nacional de Habilitação (CNH), para os cargos exigidos no edital;
11. Declaração de que não é sócio gerente/administrador de empresas;
12. Declaração de bens e valores que constituam seu patrimônio e, se casado, a do cônjuge;
13. Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública e sobre recebimento de provento decorrente de aposentadoria e pensão;



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição N° CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

14. Certidão de nascimento dos filhos até 13 anos de idade;
15. Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
16. Atestado de bons antecedentes criminais da Justiça Estadual e Federal (<http://www.jfce.jus.br/jfce/certidainter/emissaoCertidao.aspx>);
17. 01 (uma) Foto 3x4 (colorida, recente e de boa qualidade).

**Obs. nº 1:** O não comparecimento à presente convocação no prazo supracitado, implicará na perda do direito à vaga conquistada, presumindo-se a sua desistência dos atos de nomeação e posse no respectivo cargo;

**Obs. nº 2:** A CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) além da cópia deverá ser apresentada a original;

**Obs. nº 3:** Após a apresentação de toda a documentação, o candidato será nomeado e tomará posse no cargo respectivo, podendo o prazo para a posse ser prorrogado por 30 (trinta) dias, mediante requerimento do interessado;

**Obs. nº 4:** Os convocados deverão comparecer pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de Procuração pública;

**Obs. nº 5:** Se o candidato não tomar posse no cargo, sua nomeação será revogada, ficando caracterizada a desistência do candidato;

**Obs. nº 6:** Data da Posse dia 29/03/2018, às 15h00, no Gabinete do Prefeito, localizado na Rua Presidente Médici, 167, s/n°, Centro, CEP 62375-000 (sede da prefeitura);

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL /CE, em 28 de fevereiro de 2018.**

**ANTONIO ADEMIR BARROSO MARTINS**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição N° CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

## CANDIDATO CONVOCADO EM 09.01.2017

CANDIDATO	CARGO	LOTAÇÃO
ALINE MELO DA SILVA	TERAPEUTA OCUPACIONAL	SECRETARIA DE SAÚDE

### INFORMAÇÕES ADICIONAIS PARA O EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

**ENTREGA DE DOCUMENTOS:** 01 a 14 de março de 2018

**LOCAL:** DEPARTAMENTO PESSOAL - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL

**ENDEREÇO:** RUA PRESIDENTE MÉDICI, 167, CENTRO, CARNAUBAL

**HORÁRIOS:** 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min

**DATA DA POSSE:** 29 DE MARÇO DE 2018, ÀS 15:00

**LOCAL DA POSSE:** GABINETE DO PREFEITO (RUA PRESIDENTE MÉDICI, 167, CENTRO, CEP: 62.375-000 (SEDE PREFEITURA))

**OBS:** OS DOCUMENTOS SÃO CÓPIAS AUTENTICADAS CONFORME DISPÕE NO EDITAL DO CERTAME.

\*\*\* \*\*



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Carnaubal

IMPRESSO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano II Edição N° CCXLIX de 28 de Fevereiro de 2018

## EQUIPE DE GOVERNO

Prefeita Municipal



**Francisco Darlan Chaves de Martins**

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



**Samara Terceiros Vasconcelos**

Secretaria Municipal de Saude



**Maria Waldilene Martins Ferreira**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social Social



**Brenda Brito Melo**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Cultura, Turismo e Desporto



**Maria Auxiliadora Fontenele Araujo**

Secretaria Municipal de Educação



**Maria Dione Barroso Martins**

Secretaria Municipal de Administração



**Cristiano Oliveira Silva**

Secretaria Municipal de Infraestrutura Infraestrutura



**Roberto Correia Araujo**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrario



**Francisco Darlan Chaves de Martins**

Gabinete do Prefeito